



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 983 -

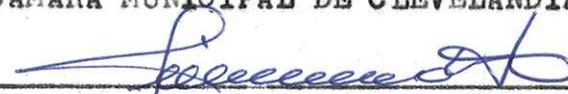
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a participar em projetos de eletrificação rural:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

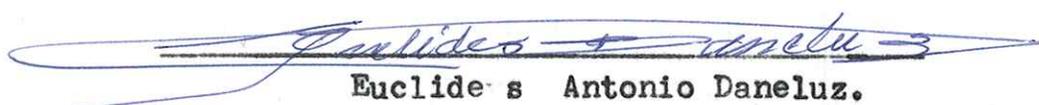
- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar financeiramente, como mutuário, no sistema de eletrificação rural, / em nosso Município.
- Art. 2º - Os projetos de que trata o artigo 1º, beneficiarão regiões interioranas de Santo Antonio e Passo do Leão e energizando os prédios públicos municipais, Escolas Municipais, Passo do Leão e Santo Antonio.
- Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei até Cr\$ 3.000.000,00-(tres milhões de cruzeiros), correrão a conta de dotações específicas do orçamento corrente.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAKA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.983.

  
Enio José Simonatto.

PRESIDENTE.

  
Euclides Antonio Daneluz.

SECRETÁRIO.